



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3037/2026

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Processo Legislativo nº 700/2026

Matéria: VETO PARCIAL Nº 111/2026

Autoria: Poder Executivo Estadual

Relatoria: Deputado Inácio Loiola

Ementa do Parecer: APROVADO

### RELATÓRIO

Trata-se de Veto Parcial de autoria do Poder Executivo Estadual ao Projeto de Lei Ordinária 1105/2024 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.

Nos termos da justificativa do Veto Parcial, a presente proposição viola frontalmente o princípio da Separação de Poderes, estabelecendo prazo para que o chefe do executivo regulamente a Lei, razão pela qual não comporta sanção. Essa é a razão que levou ao veto parcial: inconstitucionalidade material.

Remetido a esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Veto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Veto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

---

### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

---

A matéria em comento se adequa e complementa as diretrizes estabelecidas.

PALÁCIO TAVARES BASTOS  
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Quanto aos aspectos formais e materiais, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

Neste termos, o Veto Parcial preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando pela sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12  
de maio de 2026.

---

Presidente \_\_\_\_\_  
Relator \_\_\_\_\_  
Membro \_\_\_\_\_  
Membro \_\_\_\_\_  
Membro \_\_\_\_\_  
Membro \_\_\_\_\_  
Membro \_\_\_\_\_